



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - SITE [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

**Lei nº 1.164, de 20 de Novembro de 2015.**

“ Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 038, de 25 de Setembro de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º O art. 4º da Lei Complementar nº 038, de 25 de Setembro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicado os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - kWh			<b><i>Percentuais da Tarifa de IP</i></b>
0	a	30	2%
31	a	50	4%
51	a	100	6%
101	a	200	10%
201	a	300	15%
Acima	de	300	17%

Art.2º Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 20 de Novembro de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal